

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 À ATA Nº 115/2019

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e a empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente Termo Aditivo nº 001 à Ata de Registro de Preço nº 115/2019.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de retificar o Clausula Primeira – do Objeto da Ata de Registro de Preço nº 115/2019, em razão de um erro material. A correção feita não acarretará alteração no objeto do contrato, uma vez que refere-se tão somente a adequação e formalização da Ata.

Onde lê-se: CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIARIAS INTERESTADUAL, COM LINHA DIRETA E HORÁRIOS DIVERSIFICADOS, ATRAVÉS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PESSOAS OU POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIAS DE VIAGENS, COM A FINALIDADE DE ATENDER MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Leia-se: CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIARIAS INTERESTADUAL, COM LINHA DIRETA E HORÁRIOS DIVERSIFICADOS, ATRAVÉS DE EMPRESAS DE PESSOAS OU POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIAS DE VIAGENS, COM A FINALIDADE DE ATENDER MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE NECESSITEM REALIZAR TRATAMENTO OU EXAMES DE SAÚDE FORA DO ESTADO.

Nova Andradina - MS, 24 de junho de 2020.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

VIAÇÃO MOTTA LTDA
Ruberlei Cercarioli
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 012 AO CONTRATO Nº 113/2012.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e do outro lado a pessoa física JOÃO ARVELINO DE JESUS, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 012 ao Contrato nº 113/2012.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias 31/12/2020 e 31/12/2021, tendo em vista que o imóvel é de extrema necessidade para o funcionamento do CEINF Monteiro Lobato, que atualmente atende 143 crianças, bem como atende perfeitamente as necessidades de localização e adequação de instalações do Município, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/1991.

Nova Andradina-MS, 02 de julho de 2020.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esporte
Ordenador de Despesa
Contratante

JOÃO ARVELINO DE JESUS
Locador

TERMO DE DEVOLUÇÃO

O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMTRAN, através de seu Diretor, vem através deste, junto a Serrana Mobilidade, devolver os equipamentos que nos foram entregues a este Departamento, em conformidade com que consta no anexo II, título 10.4 e item IV do termo de referência, segue:

- 01 monitor de 21,5 polegadas marca AOC;
- 01 televisão de 40 polegadas led da marca Toshiba;
- 01 computador Intel;
- 01 teclado da marca Pisc;
- 01 mouse da marca Pisc;
- 03 aparelhos celulares Galaxy S4;
- 03 POS da marca Verifone.

Sem mais para o momento, agradecemos a parceria.

Nova Andradina, 14 de julho de 2020.

Anilton Ferreira dos Santos
Diretor do DEMTRAN

Luiz Eduardo Crescencio
Representante Serrana

LEI COMPLEMENTAR Nº 250, de 16 de Julho de 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo das Zonas Especiais de Interesse Turístico do Município de Nova Andradina, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade regulamentar o uso e ocupação do solo nas Zonas Especiais de Interesse Turístico, conforme menciona a Lei Complementar Nº 238/2019 deste Município.

Art. 2º As Zonas Especiais de Interesses Turísticos, de conformidade com o Plano Diretor, denominadas ZEITS, são áreas que possuem características peculiares, logo a vocação, a adequação e a potencialidade despertam a necessidade de ações específicas de urbanização e desenvolvimento municipal.

Art. 3º Essas áreas são demarcadas considerando levantamento territorial do município de Nova Andradina, traduzido cartograficamente, por meio de Projeto de Lei Específico.

Art. 4º Havendo sobreposição dessas com Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA, definidas pelo Plano Diretor Municipal, terão precedência as ZEIA, para que sejam atendidas as condições de desenvolvimento sustentável regional.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 5º. A Zona Especial de Interesse Turístico do município de Nova Andradina/MS tem como prioridade de uso de solo a preservação do patrimônio natural e o desenvolvimento do turismo na região, sendo permitidas, de forma controlada, atividades de turismo, lazer e usos residenciais de baixa densidade, tendo como diretrizes:

- I - Fazer cumprir as leis ambientais pertinentes;
- II - Atender a faixa mínima de área de preservação permanente;
- III - Obrigatoriedade de licenciamento ambiental.

Art. 6º. São admitidas as seguintes modalidades de uso e ocupação do solo rural nas Zonas Especiais de Interesse Turístico criadas por esta lei:

I – Loteamento de acesso controlado (loteamento fechado)

II – Condomínio de lotes (condomínio fechado)

§1º Os lotes não podem ser inferiores a 200m² (duzentos metros quadrados), com altura máxima de dois pavimentos, taxa de permeabilidade de 30% (trinta por cento).

§2º As áreas em que se pretenda empreender as modalidades de uso e ocupação do solo rural previstas nesta lei serão consideradas, após regular procedimento administrativo, como áreas de urbanização específica.

§3º O fechamento, tanto no loteamento de acesso controlado quanto no condomínio de lotes, poderá ser feito por meios de jardineiras, grades ou muro.

Art. 7º Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Plano de Loteamento: É o conjunto de documentos e projetos que indica a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo;

II - Loteamento de Acesso Controlado: Constitui loteamento de acesso controlado a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados;

III - Condomínio de Lotes: espécie de condomínio, na qual ocorre o parcelamento do solo, onde se cria unidades imobiliárias vinculadas a uma fração ideal do solo e das áreas comuns. Isso significa que as ruas, praças e as demais áreas de uso comum não são transferidas à propriedade do município, mas continuam sendo propriedade privada, pertencente aos titulares do lote de acordo com a respectiva fração ideal.

Art. 8º Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, conforme Lei Federal nº 6766/79, Lei nº 10.932, Código Florestal e Resolução do CONAMA:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SEÇÃO I
DOS LOTEAMENTOS DE ACESSO CONTROLADO
(Loteamento fechado)

Art. 9º Fica permitida a modalidade de loteamento de acesso controlado para fins turísticos e de lazer, que será utilizado com exclusividade, pelos adquirentes dos lotes.

Art. 10 O loteamento de acesso controlado em ZEIT deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - as Áreas Públicas serão formadas, no mínimo, por:

- a) vias de circulação;
- b) áreas verdes;
- c) áreas institucionais.

II - as áreas públicas serão de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada, salvo casos onde há justificativa técnica plausível descrita no Plano de Loteamento;

III - o somatório das áreas de terras destinadas a áreas verdes e áreas institucionais deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total a ser parcelada, salvo casos onde há justificativa técnica plausível descrita no Plano de Loteamento;

IV - ao longo das faixas de domínio, das redes de alta tensão, das rodovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 20,00m (vinte metros) de largura;

V - ao longo das águas correntes e dormentes será obrigatória a reserva de uma faixa de proteção em cada lado das margens, inclusive áreas alagadiças.

VI - as áreas de preservação permanente - APP ao longo dos cursos d'água deverão obedecer ao estabelecido na Lei Federal N 12651/2012 - Código Florestal, sendo o somatório dessas áreas computado como área pública;

VII - os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento do órgão competente.

VIII - todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, de infraestrutura básica, conforme Lei Federal Nº 6766/1979 de Parcelamento do Solo, composto por, no mínimo, escoamento de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação com revestimento e a marcação das quadras e lotes.

IX - as dimensões de passeio e faixa carroçável das vias internas do loteamento fechado devem obedecer aos parâmetros estipulados Lei Municipal do Sistema Viário e harmonizar-se com o relevo do local;

X - as áreas de terras localizadas sob linha de transmissão de energia elétrica serão computadas como área de arruamento.

Parágrafo único. Na execução de obras de terraplanagem, deverão ser implantados pelo empreendedor, os sistemas de drenagem necessários para preservar as linhas naturais de escoamento das águas superficiais, prevenindo a erosão, o assoreamento e as enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

Art. 11 As Áreas Públicas deverão ser objeto de concessão de direito real de uso ou permissão de uso, mediante outorga a uma entidade jurídica organizada na forma de associação de proprietários-moradores.

Parágrafo único. Em um prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de direito real de uso ou permissão de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 12. O instrumento de concessão de direito real de uso ou permissão de uso deverá constar todos os encargos da associação de proprietários-moradores relativos aos bens públicos em causa, devendo esta ser, no mínimo, a manutenção e conservação de:

I - arborização de vias;

II - vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;

III - coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio a ser determinado pela prefeitura;

IV - prevenção de sinistros;

V - iluminação de vias pública;

VI - drenagem de águas pluviais;

VII - abastecimento de água potável;

VIII - manutenção de Esgotamento Sanitário;

Parágrafo Único. A associação de proprietários-moradores ficará responsável manutenção e conservação da área institucional dentro do loteamento fechado.

SEÇÃO II
DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 13. Fica admitida a implantação de condomínio de lotes, nos termos do artigo 1.358-A e seguintes do Código Civil, nas zonas especiais de interesse turístico, de para fins turísticos e de lazer no município de Nova Andradina/MS.

§1º Cada lote será considerado como unidade autônoma, a ele atribuindo uma fração ideal de gleba e coisas comuns, sendo que existirão também áreas e edificações de uso comum.

§2º O sistema viário, as áreas livres e os equipamentos comunitários integram a fração ideal de domínio dos condôminos.

§3º Os direitos e deveres dos condôminos deverão ser estabelecidos através de convenção condominial, que conterá as normas que vigorarão entre os condôminos, bem como as limitações edilícias e de uso do solo relacionadas com cada unidade, observados o Código de Obras, o Plano Diretor e esta Lei.

§4º O condomínio de lotes, representado pelo síndico, será responsável pela coleta e destinação do lixo existente no local.

§5º O empreendimento condomínio de lotes obedecerá às mesmas diretrizes gerais e padrão urbanísticos previstas para o loteamento de acesso controlado contido nesta lei, no que for compatível, pois em condomínio de lotes as áreas interna são bens privados.

§6º Toda a estrutura interna do condomínio de lotes é de responsabilidade do empreendedor/proprietário e sua manutenção e conservação é de responsabilidade dos condôminos.

Art. 14 Atendidas as exigências e aprovado o empreendimento junto ao Município de Nova Andradina, o empreendedor deverá apresentar ao cartório de registro de imóveis, no mínimo, os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando o registro da instituição condominial;

II - projeto devidamente aprovado pela municipalidade, contendo:

a) memorial descritivo informando todas as particularidades do empreendimento;

b) planta dos lotes;

c) planilha dos custos da realização da infraestrutura.

III - convenção do condomínio;

IV - anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável do projeto e execução.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO

Art. 15 Para efetuar a proposta de parcelamento do solo, mediante loteamento de acesso controlado ou condomínio de lotes, o proprietário do imóvel e/ou empreendedor, deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob o título de Diretrizes Gerais, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, o plano de loteamento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - título de propriedade do imóvel;

II - certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativas ao imóvel;

III - certidão de ônus reais relativos ao imóvel;

IV - certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

V - sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;

VI - cópia da planilha de cálculo analítico do levantamento topográfico do imóvel;

VII - esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;

VIII - plantas do imóvel, na escala 1:1000 (um por mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;

b) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;

b) curvas de nível, de metro em metro;

d) orientação magnética e verdadeira do norte, mês e ano do levantamento topográfico;

e) referência de nível;

f) arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;

g) pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo.

IX - outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.

Art. 16 O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as instituições legais Federal, Estadual e Municipal existentes, expedirá as Diretrizes Gerais de loteamento, as quais fixarão:

I - se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;

II - as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;

III - as vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da cidade e do município, que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;

IV - as áreas públicas;

V - os coletores principais de águas pluviais e esgotos, quando eles existirem ou estiverem previstos;
 VI - áreas não edificantes, se houver;
 VII - o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;
 VIII - as áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias;
 IX - licença prévia ou protocolo de instalação do órgão ambiental competente;
 X - as obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.

Parágrafo único. O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (dias), a contar do dia de sua expedição, após estarão automaticamente caducadas e o processo iniciado arquivado.

CAPITULO IV

DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 18. Expedidas as diretrizes gerais, o proprietário do imóvel e/ou empreendedor, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento e/ou domínio de lotes, deverá apresentar requerimento solicitando análise do Plano de Loteamento para a gleba, anexando para esse fim:

I - Projeto de Parcelamento do Solo: apresentado através de desenhos na escala um por mil (1:1000), em duas vias de cópias em papel e uma cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- divisões do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
- arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
- vias de circulação, existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
- perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:
 - Longitudinal: escala horizontal 1:1000 (um por mil);
 - escala vertical: 1:100 (um por cem).
 - Transversal: escala 1:100 (um por cem).
- localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;

- curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de um metro;
- orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do levantamento topográfico;
- referência de nível;
- indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

- subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
- indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.

II - Quadro Estatístico De Áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- área total do imóvel a ser loteado;
- área total do arruamento;
- área total dos lotes e quadras;
- área total das áreas públicas.

III - Memorial Descritivo do Loteamento em duas vias impressas em papel e uma cópia em mídia digital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- descrição do loteamento contendo suas características;
- condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;
- descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes e que serão implantados no loteamento e adjacências;
- memorial descritivo de cada lote, das vias urbanas projetadas e áreas públicas propostas, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos em relação ao Norte verdadeiro.

IV - Modelo de contrato de compra e venda especificando, entre outras, as seguintes condições:

- os compromissos do loteador quanto à execução do plano de loteamento, bem como os prazos previstos para sua execução;
- indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar o aceite das obras de infraestrutura básica;

c) a possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no plano de loteamento;

d) o uso do solo previsto para o lote, segundo previsto nesta Lei;

Parágrafo único. Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos projetos complementares e do projeto de parcelamento do solo devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo este apresentar atestado de regularidade junto ao CREA.

CAPITULO V

DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO

Art. 19. Recebidos todos os elementos do plano de loteamento, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa dias), procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.

§1º. Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.

§2º. O prazo máximo para apresentação das correções é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo iniciado será arquivado.

§3º. Uma vez considerado de acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal notificará o proprietário loteador a apresentar 3 (três) cópias em papel e uma em mídia digital do referido plano e a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares e a licença de instalação e/ou instalação e operação emitida pelo órgão ambiental competente.

Art. 20. De posse dos documentos apresentados, o Poder Executivo Municipal aprovará o plano de loteamento e expedirá o alvará de loteamento, constando as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução.

Art. 21. Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento.

Art. 22. Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico da prefeitura e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, o Executivo Municipal publicará o decreto de aprovação do loteamento.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Em áreas, nas Zonas Especiais de Interesses Turísticos, em que haja iniciado construção, antes desta lei, o empreendedor deverá obedecer aos requisitos contidos nesta lei para regularizar o seu empreendimento.

Art. 24. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 16 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1326/20 Data: 15/07/2020

Licitação: Processo: 78993/19, Pregão: 252/2019, Ata nº.: 153/2019

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	21	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	15.451.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.107	- Manutencao e enc. c/ Parques, Praças e Jardins
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.01.1-	- Material de Consumo

Valor Total do Empenho: 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais)

Credor: 6117 GABRIELA DAN DE ANDRADE - EIRELI

Objeto:
AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS E HERBICIDAS PARA EXTERMINAS, ERVAS DANINHAS, FORMIGAS E CUPINS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2019 (Licitação Nº.: 252/2019-PR)

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1731/20 Data: 16/07/2020

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atensão Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Credor: 1909 SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITAL

Objeto:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Página: 1/2

O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para apresentarem defesa ou quitem os seus Débitos Tributários, a saber:

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro do Imóvel	Cód. Contribuinte
1/2020	VALDEMIRO GREGÓRIO DANTAS	6367	6366
2/2020	VALDEMIRO GREGÓRIO DANTAS	7248	6366
216/2020	HELIO ROBERTO LIMA	8829	8829
217/2020	HELIO ROBERTO LIMA	22065	8829
218/2020	HELIO ROBERTO LIMA	23447	8829
220/2020	RODRIGO REINA GRISAN NICOLAU	19065	21667
221/2020	RODRIGO REINA GRISAN NICOLAU	23607	21667
222/2020	RODRIGO REINA GRISAN NICOLAU	23607	21667
223/2020	VICENTE GUSSI	9161	9161
224/2020	VICENTE GUSSI	158158	9161
225/2020	LUIZ CARLOS CAMPOS	1714	38015
226/2020	DAMÁSIA RAMOS IGNÁCIO	26031	21707
227/2020	ATAIR MOTA	7437	7437
228/2020	ELEONEL XAVIER DOS SANTOS	21396	21874
229/2020	ELEONEL XAVIER DOS SANTOS	5771	21874
230/2020	EMILLY MATOS DE SOUZA	8834	24076
231/2020	EMILLY MATOS DE SOUZA	9153	24076
232/2020	EMILLY MATOS DE SOUZA	9153	24076
233/2020	MARIA APARECIDA AGUIAR ZOTI	5394	22098
234/2020	CLODOALDO DE MORAIS	21055	24188
236/2020	MARCIO JOSE PONES	10909	22113
237/2020	ANDRÉ SIQUEIRA DA PAZ	18807	22138
238/2020	OSVALDO FERNANDES	5438	22224
239/2020	VALMIR VIDAL SARTORI	18398	22265
240/2020	ARACI FERREIRA BITENCOURT E OUTROS	3598	22297
241/2020	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA	6974	22330
242/2020	EDIVALDO DE OLIVEIRA E MARIA GRACIETE DE OLIVEIRA	4591	22443
243/2020	GILMARA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	17708	22454
244/2020	WALMIR MACEDO	17651	22460
245/2020	MARCIO ALENCAR HOLANDA	3329	22575
246/2020	MAILSON DE FIGUEIREDO BATISTA	11175	22856
247/2020	DJALMA MARINHO UMBURAMA	8525	22930
248/2020	DJALMA MARINHO UMBURAMA	23929	22930
249/2020	DJALMA MARINHO UMBURAMA	23930	22930
250/2020	DJALMA MARINHO UMBURAMA	23931	22930
251/2020	DJALMA MARINHO UMBURAMA	23932	22930
252/2020	DJALMA MARINHO UMBURAMA	23933	22930
253/2020	DJALMA MARINHO UMBURAMA	23934	22930
254/2020	DJALMA MARINHO UMBURAMA	23935	22930
255/2020	MARLEIDE DE JESUS FILHO	12286	23017
256/2020	MARCOS ROBERTO DA SILVA	8489	23054
257/2020	MARCOS ROBERTO DA SILVA	19618	23054
258/2020	MARCOS ROBERTO DA SILVA	147762	23054
259/2020	HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS	9563	23270
260/2020	ANTONINHO APARECIDO DOS SANTOS	23655	23393
261/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	13711	23468
262/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	26994	23468
263/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	26953	23468
264/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	26975	23468
265/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	26979	23468
266/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	26981	23468



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Página: 1/2

O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para apresentarem defesa ou quitem os seus Débitos Tributários, a saber:

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro do Imóvel	Cód. Contribuinte
1/2020	VALDEMIRO GREGÓRIO DANTAS	6367	6366
2/2020	VALDEMIRO GREGÓRIO DANTAS	7248	6366
216/2020	HELIO ROBERTO LIMA	8829	8829
217/2020	HELIO ROBERTO LIMA	22065	8829
218/2020	HELIO ROBERTO LIMA	23447	8829
220/2020	RODRIGO REINA GRISAN NICOLAU	19065	21667
221/2020	RODRIGO REINA GRISAN NICOLAU	23607	21667
222/2020	RODRIGO REINA GRISAN NICOLAU	23607	21667
223/2020	VICENTE GUSSI	9161	9161
224/2020	VICENTE GUSSI	158158	9161
225/2020	LUIZ CARLOS CAMPOS	1714	38015
226/2020	DAMÁSIA RAMOS IGNÁCIO	26031	21707
227/2020	ATAIR MOTA	7437	7437
228/2020	ELEONEL XAVIER DOS SANTOS	21396	21874
229/2020	ELEONEL XAVIER DOS SANTOS	5771	21874
230/2020	EMILLY MATOS DE SOUZA	8834	24076
231/2020	EMILLY MATOS DE SOUZA	9153	24076
232/2020	EMILLY MATOS DE SOUZA	9153	24076
233/2020	MARIA APARECIDA AGUIAR ZOTI	5394	22098
234/2020	CLODOALDO DE MORAIS	21055	24188
236/2020	MARCIO JOSE PONES	10909	22113
237/2020	ANDRÉ SIQUEIRA DA PAZ	18807	22138
238/2020	OSVALDO FERNANDES	5438	22224
239/2020	VALMIR VIDAL SARTORI	18398	22265
240/2020	ARACI FERREIRA BITENCOURT E OUTROS	3598	22297
241/2020	CRISTIANE BARBOSA DA SILVA	6974	22330
242/2020	EDIVALDO DE OLIVEIRA E MARIA GRACIETE DE OLIVEIRA	4591	22443
243/2020	GILMARA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	17708	22454
244/2020	WALMIR MACEDO	17651	22460
245/2020	MARCIO ALENCAR HOLANDA	3329	22575
246/2020	MAILSON DE FIGUEIREDO BATISTA	11175	22856
247/2020	DJALMA MARINHO UMBURAMA	8525	22930
248/2020	DJALMA MARINHO UMBURAMA	23929	22930
249/2020	DJALMA MARINHO UMBURAMA	23930	22930
250/2020	DJALMA MARINHO UMBURAMA	23931	22930
251/2020	DJALMA MARINHO UMBURAMA	23932	22930
252/2020	DJALMA MARINHO UMBURAMA	23933	22930
253/2020	DJALMA MARINHO UMBURAMA	23934	22930
254/2020	DJALMA MARINHO UMBURAMA	23935	22930
255/2020	MARLEIDE DE JESUS FILHO	12286	23017
256/2020	MARCOS ROBERTO DA SILVA	8489	23054
257/2020	MARCOS ROBERTO DA SILVA	19618	23054
258/2020	MARCOS ROBERTO DA SILVA	147762	23054
259/2020	HEMERSON ISRAEL DOS SANTOS	9563	23270
260/2020	ANTONINHO APARECIDO DOS SANTOS	23655	23393
261/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	13711	23468
262/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	26994	23468
263/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	26953	23468
264/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	26975	23468
265/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	26979	23468
266/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	26981	23468



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Página: 2/2

O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para apresentarem defesa ou quitem os seus Débitos Tributários, a saber:

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro do Imóvel	Cód. Contribuinte
267/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	26989	23468
268/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	26994	23468
269/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	27052	23468
270/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	27086	23468
271/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	27105	23468
272/2020	BRUNO DE ALENCAR MODESTO	6595	23481
273/2020	JOCINEIA BASTOS	12341	23610
274/2020	JOSE RICARDO FLOR	12446	23614
275/2020	JOSE RICARDO FLOR	18100	23614
276/2020	MAICON JUNIOR CUNHA OLIVEIRA	28841	23623
277/2020	BENEDITO CLEMENTE DA SILVA	5158	23830
278/2020	SILDIMEIRE APARECIDA SARTORI	24377	30084
279/2020	EVERTON ARAUJO BISPO DOS SANTOS	23802	30114

Quantidade de Processos: 64

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a protocolização da defesa ou do pagamento do débito, comunicamos que o mesmo será inscrito em Dívida Ativa e posteriormente cobrado judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada a decretação da sua revelia.

Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsidere esta notificação e compareça na Subsecretaria de Administração Tributária desta Prefeitura Municipal, munido do comprovante original de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina (MS), 17 de Julho de 2020.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Página: 2/2

O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para apresentarem defesa ou quitem os seus Débitos Tributários, a saber:

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro do Imóvel	Cód. Contribuinte
267/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	26989	23468
268/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	26994	23468
269/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	27052	23468
270/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	27086	23468
271/2020	LOCNAN LOCADORA DE VEICULOS E NEGOCIOS IMOBILIAR	27105	23468
272/2020	BRUNO DE ALENCAR MODESTO	6595	23481
273/2020	JOCINEIA BASTOS	12341	23610
274/2020	JOSE RICARDO FLOR	12446	23614
275/2020	JOSE RICARDO FLOR	18100	23614
276/2020	MAICON JUNIOR CUNHA OLIVEIRA	28841	23623
277/2020	BENEDITO CLEMENTE DA SILVA	5158	23830
278/2020	SILDIMEIRE APARECIDA SARTORI	24377	30084
279/2020	EVERTON ARAUJO BISPO DOS SANTOS	23802	30114

Quantidade de Processos: 64

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a protocolização da defesa ou do pagamento do débito, comunicamos que o mesmo será inscrito em Dívida Ativa e posteriormente cobrado judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada a decretação da sua revelia.

Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsidere esta notificação e compareça na Subsecretaria de Administração Tributária desta Prefeitura Municipal, munido do comprovante original de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina (MS), 17 de Julho de 2020.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020**

DAS PARTES: de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA- PREVINA e de outro lado a Empresa SH INFORMATICA LTDA.

OBJETO

Aquisição de combustível tipo gasolina comum, com gerenciamento através de sistema informatizado por meio de cartão magnético, para atender o veículo pertencente ao PREVINA, para transporte de servidores em deslocamento para tratar de interesses do PREVINA, conforme CI nº 052/2020 e parecer do Conselho Curador nº 034/2020, a pedido da Diretoria Executiva, conforme solicitação 006/2020 devidamente enquadrado como Dispensa de Licitação artigo 24 II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico anexado as fls 041 a 044.

AMPARO LEGAL

2.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PRAZO

3.1 A vigência deste contrato será por 12 (doze) meses a partir da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 A despesa decorrente desta licitação correrão à conta do código da dotação - 2.099.33.90.30.00.00.00.00.0001.0003 constante no orçamento do PREVINA do exercício de 2020 e subsequente.

VALOR

4.2 - Fica ajustado o valor de R\$ 4,50 por litro de combustível, conforme descrito na proposta constante as fls 006 do processo 033/2020 .

4.3 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as quantidades fornecidas dentro do mês, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo PREVINA, acompanhada CND's Municipal, Estadual, Trabalhista, Conjunta (federal) e FGTS, dentro do prazo de validade.

DATA

13 de julho 2020.

Assinaram

Edna Chulli

Diretora Presidente – PREVINA

Contratante

Suryha Haddad Zenati

SH Informatica Ltda

Contratada

Thiago Almeida de Souza

Procurador

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna99@gmail.com

**MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho

Data: 07/07/2020

Nº do empenho: 7720

Pregão 16/2019

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31

Município: NOVA ANDRADINA

órgão:	01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade:	01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional:	01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.098	- Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento:	3.3.90.39..07.00.00.00.00.01.1000	- Gêneros de Alimentos

Valor Total do Empenho: R\$ 274,40 (duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

Credor: 702 S. N. DIAS -ME

Despesa que se empenha para ocorrer com aquisição de água mineral, referente ao Pregão 1/2020, referente as autorizações de fornecimento nº 14/2020,18/2020,20/2020,23/2020 28/2020.

Segue as descrições abaixo.

- AF nº 14/2020 (10 UN de água mineral sem gás- galão com 20 litros)

- AF 18/2020 (10 UN de água mineral sem gás- galão com 20 litros)

- AF nº 20/2020 (10 UN de água mineral sem gás- galão com 20 litros)

- Af nº23/2020 (10 UN de água mineral sem gás- galão com 20 litros)

- AF nº 28/2020 (9 UN de água mineral sem gás- galão com 20 litros)

**MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho

Data: 03/07/2020

Nº do empenho: 7720

Pregão 16/2019

C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31

Município: NOVA ANDRADINA

órgão:	01	- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Unidade:	01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Funcional:	01.031.0038	- Modernização Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.098	- Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores.
Elemento:	3.3.90.39..20.00.00.00.01.1000	- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis de outras

Valor Total do Empenho: R\$ 21.745,00(vinte e um mil setecentos e cinco reais)

Credor: 792 WF ELETROAR EIRELI - ME

Despesa que se empenha para ocorrer com a manutenção de serviço dos ar condicionado, referente ao Pregão nº 16/2019, autorização de fornecedor nº 27/2020.

segue abaixo a descrição dos serviços realizados.

- *MANUTENÇÃO, LIMPEZA QUIMICA E REVISÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS (uma unidade)
- *MANUTENÇÃO, LIMPEZA QUIMICA E REVISÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS (31 unidades)
- *MANUTENÇÃO, LIMPEZA QUIMICA E REVISÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 18000 BTUS (uma unidade)
- *MANUTENÇÃO, LIMPEZA QUIMICA E REVISÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS (03 unidades)
- MANUTENÇÃO, LIMPEZA QUIMICA E REVISÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 60000 BTUS, (13 UNIDADES)
- *DESLOCAMENTO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA QUIMICA E REVISÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS, INSTALADO NO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE (UMA UNIDADE)
- *DESLOCAMENTO E INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 24000 BTUS, NO GABINETE DO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE (UMA UNIDADE)
- *RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 9000 BTUS (02 UNIDADES)
- *RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS (34 UNIDADES)
- *RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 18000 BTUS (UMA UNIDADE)
- *RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS (Três unidades)
- *RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO 60000 BTUS (13 unidades)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RESOLUÇÃO Nº. 1, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o inciso V e o art. 12, que passam a vigorar:

Art. 12 – A eleição da Mesa será feita em votação por ordem de sorteio e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

V – Chamada por ordem de sorteio dos vereadores que pronunciarão seu voto, nomeando a chapa ou nome dos candidatos e respectivos cargos, ou nome do candidato avulso e cargo, depois de assinarem a folha de votação;

Art 2º. O inciso III, do art. 16, passa a vigorar:

Art. 16. ...

III. Propor projetos de Lei disporo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer Vereador na matéria, até 120 (cento e vinte) dias antes da eleição, observando os dispostos na Constituição Estadual e Federal e LOM, art. 37, inc. XXIII;

Art 3º. O Parágrafo único, do inciso X, do art. 16, passa a vigorar:

Art. 16. ...

X - ...

Parágrafo Único – Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano. (LOM, art. 47, §2º).

Art. 4º. O parágrafo segundo, do art. 17, passa a vigorar:

Art. 17. ...

§2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção, devendo cumprir as funções relativas ao seu cargo.

Art. 5º. O art. 18 passa a vigorar:

Artigo 18 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, cumprindo expediente diário para desempenho das seguintes atribuições:

Art. 6º. A alínea f, do inciso I, do art. 18, passa a vigorar:

Art. 18. ...

f - ...

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, observando parágrafo 7º, Art. 53 da LOM.

Art. 7º. A alínea b, do inciso IV, do art. 18, passa a vigorar:

Art. 18. ...

IV-...

b) superintender o serviço das Diretorias da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o número ao Executivo (LOM, art. 72, XXIII);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 "Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 1/2020 pág. 02

Art. 8º. A alínea h, do inciso IV, do art. 18, passa a vigorar:

Art. 18. ...

IV-...

h) Nomear através do Ato do Presidente uma Comissão de Inventário e Patrimônio, a fim de realizar levantamento de todos os bens móveis, condições de uso e inservíveis, composta por 03 (três) funcionários do quadro efetivo da Câmara Municipal, com prazo de funcionamento de 12 (doze) meses, sendo permitida a recondução do membro.

Art. 9º. O item 1, da alínea b, do inciso VI, do art. 18, passa a vigorar:

Art. 18. ...

VI-...

b) ...

1 - apresente-se decentemente trajado, ficando proibida a utilização de capacete ou similares;

Art. 10. A alínea b, do inciso I, do art. 19, passa a vigorar:

Art. 19. ...

I-...

b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação, e as previstas no Art. 18 deste Regimento.

Art. 11. A alínea a, do inciso III, do art. 19, passa a vigorar:

Art. 19. ...

II-...

a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos servidores da Câmara, cedências, licenças e indenizações;

Art. 12. O parágrafo único, do art. 29, passa a vigorar:

Art. 29. ...

Parágrafo Único - é passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, seja por dolo ou culpa, omissu ou ineficiente do desempenho de suas atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 13. O parágrafo segundo do art. 30 passa a vigorar:

Art. 30. ...

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao 1º ou 2º Vice-Presidentes, e se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 14. O parágrafo terceiro, do art. 31, passa a vigorar:

Art. 31. ...

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (3) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de cinco (05) dias.

Art. 15. O parágrafo quarto, do art. 31, passa a vigorar:

Art. 31. ...

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de dez (10) dias, seu parecer.

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>
 Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 "Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 1/2020 pág. 03

Art. 16. O art. 32 passa a vigorar:

Artigo 32 - Findo o prazo de dez (10) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissões deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

Art. 17. O parágrafo primeiro, do art. 36, passa a vigorar:

Art. 36. ...

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores, necessários ao andamento dos trabalhos.

Art. 18. O parágrafo terceiro, do art. 36, passa a vigorar:

Art. 36. ...

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

Art. 19. O inciso III, do parágrafo segundo, do art. 37, passa a vigorar:

Art. 37. ...

§ 2º. ...

III - indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta. Em havendo necessidade de apresentação de mídia/foto/vídeo no momento do uso da tribuna, deverá o material ser apresentado com 48 hs de antecedência, para análise.

Art. 20. O parágrafo oitavo, do art. 37, passa a vigorar:

Art. 37. ...

§ 8º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar a palavra pelo prazo de cinco minutos, prorrogável por prazo igual, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

Art. 21. Altera o art. 39, que passa a vigorar:

Art. 39. ...

Artigo 39 - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias ou blocos parlamentares, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual mediante ofício. Enquanto não for efetuada a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente (LOM, art. 29, parágrafo único).

Art. 22. Altera o parágrafo segundo do inciso III, do art. 40, que passa a vigorar:

Art. 40. ...

III. ...

§ 2º - O Líder ou o Orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Art. 23. Altera parágrafo terceiro, do art. 48, que passa a vigorar:

Art. 48. ...

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado;

Nova Andradina - MS, 02 de Junho de 2020.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB
 "AMARELINHO"
 Vereador Presidente da Câmara

Republicado por incorreção

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>
 Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

LEI Nº 1.583, de 17 de Julho de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Andradina para o exercício de 2021, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;

XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições gerais.

§1º Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2021, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dos arts. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as estimativas de receita e despesa, as diretrizes, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2021, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2020.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de junho de 2020, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa; II - Função, Subfunção e Programa; III - Projeto/Atividade.

§2º Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§5º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TCMS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

CATEGORIA ECONÔMICA - DESPESAS CORRENTES E DESPESA DE CAPITAL GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA:

DESPESAS CORRENTES

a) 1- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) 2- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) 3- Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL:

a) 4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) 5- Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) 6- Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§6º Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§7º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§8º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratos poderão ser realizadas por apostilamento.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 Fica autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 35 (trinta e cinco) por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§2º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2021;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§3º Na lei orçamentária para 2021 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§4º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alterações de fontes de recursos que não caracterizem alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§1º Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do

exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF- MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art.17 Nos termos das normas do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 As operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 20 As operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

Art. 25 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, nos termos do artigo 29 - A da Constituição Federal.

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§2º A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§3º O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos na Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência; II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ou isenção, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

§1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pelos órgãos de finanças municipais mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo ordenador de despesa ou pelo Secretário Municipal responsável pela área de finanças municipais e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e

contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§4º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento deverão ser regulamentados por Decreto do poder executivo.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II - manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III - melhoria na sistemática de cobrança do ITBI - imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
- VI - a cobrança, através de tarifas decorentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
- VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 Para exercício financeiro de 2021, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 38 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I do § 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§2º Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§1º Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13.019/2014.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

§5º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 43 A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

Art. 44 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 45 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46 Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 35% por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com o orçamento para 2021 e as alterações orçamentárias autorizadas e implementadas no decorrer do exercício de 2021 produzirão seus efeitos, também, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 48 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 49 A Fundação de Serviços Públicos de Saúde de Nova Andradina de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme Contrato de Gestão.

Art. 50 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 – ANEXO II e III DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	(s / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	200.771.300,80	198.740.372,93	159.902,72	114,95	202.911.522,87	198.803.318,99	150.723,42	114,95	205.064.414,12	198.854.478,35	141.828,59	109,09
Receitas Primárias (I)	195.393.733,78	193.417.203,38	155.619,80	111,88	197.422.738,59	193.425.662,19	146.646,33	111,85	199.517.393,85	193.475.437,68	137.992,11	106,14
Despesa Total	200.771.300,80	198.740.372,93	159.902,72	114,95	202.911.522,87	198.803.318,99	150.723,42	114,95	205.064.414,12	198.854.478,35	141.828,59	109,09
Despesas Primárias (II)	197.665.809,10	195.666.295,23	157.429,38	113,18	199.772.926,63	195.728.267,65	148.392,06	113,18	201.892.517,38	195.778.635,69	139.634,81	107,40
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 2.272.075,32	- 2.249.091,85	(1.809,58)	1,30	(2.350.188,03)	(2.302.605,46)	- 1.745,73	1,33	- 2.375.123,53	- 2.303.198,01	- 1.642,71	1,26
Resultado Nominal	- 30.717,47	- 30.406,75	(24,46)	0,02	(33.349,66)	(32.674,46)	- 24,77	0,02	- 33.547,08	- 32.531,18	- 23,20	0,02
Dívida Pública Consolidada	21.874.885,81	21.653.607,59	17.422,08	12,52	22.108.072,09	21.660.465,83	16.421,96	12,52	22.342.638,74	21.666.039,86	15.452,83	11,89
Dívida Consolidada Líquida	- 3.128.486,15	- 3.096.839,55	(2.491,66)	1,79	(3.161.835,81)	(3.097.820,39)	- 2.348,62	1,79	- 3.195.382,89	- 3.098.617,58	- 2.210,02	1,70
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	0,9916	1,0660	1,0610
IPCA	1,0219	1,0340	1,0350
Taxa Crescimento	0,0296	1,0310	1,0250
PIB/MS Valor Corrente	125.558,40	134.625,08	144.586,09
RCL	174.652.684	176.514.481	187.973.649

FONTE: SEMAGRO/MS

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso D)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB ANO 2019	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB ANO 2019	% RCL	Variação	
							valor = (b-a) (c)	% (c/a) x 100
Receita Total	190.340.000,00	173.888,77	114,04	180.644.852,64	165.031,58	108,23	- 9.695.147,36	- 5,09
Receita Primárias (I)	184.544.000,00	168.593,72	110,57	177.153.735,58	161.842,20	106,14	- 7.390.264,42	- 4,00
Despesa Total	190.340.000,00	173.888,77	114,04	178.500.584,39	163.072,64	106,95	- 11.839.415,61	- 6,22
Despesa Primárias (II)	186.883.000,00	170.730,56	111,97	175.476.250,63	160.309,70	105,14	- 11.406.749,37	- 6,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 2.339.000,00	- 2.136,84	1,40	1.677.484,95	1.532,50	1,01	4.016.484,95	- 171,72
Resultado Nominal	- 290.055,81	- 264,99	0,17	378.873,45	346,13	0,23	668.929,26	- 230,62
Dívida Pública Consolidada	22.055.500,89	20.149,23	13,21	20.368.726,93	18.608,24	12,20	- 1.686.773,96	- 7,65
Dívida Consolidada Líquida	- 5.999.815,94	- 5.481,25	3,59	- 2.913.079,44	- 2.661,30	1,75	3.086.736,50	- 51,45

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina -MS,

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

Descrição	Exercícios	
	2019	
PIB/MS Valor Corrente	109.460,78	

FONTE: SEMAGRO/MS

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES				
	2018	2019	2020	2021	2022

Receita Total	154.516.034,85	180.644.852,64	16,91	198.800.000,00	10,05	200.771.300,80	0,99	202.911.522,87	1,07	205.064.414,12	1,06
Receitas Primárias (I)	153.150.024,61	177.153.735,58	15,67	193.422.432,98	9,18	195.393.733,78	1,02	197.422.738,59	1,04	199.517.393,85	1,06
Despesa Total	144.732.973,41	178.500.584,39	23,33	198.800.000,00	11,37	200.771.300,80	0,99	202.911.522,87	1,07	205.064.414,12	1,06
Despesas Primárias (II)	142.963.382,92	175.476.250,63	22,74	195.725.000,00	11,54	197.665.809,10	0,99	199.772.926,63	1,07	201.892.517,38	1,06
Resultado Primário (III)=(I - II)	10.186.641,69	1.677.484,95 -	83,53 -	2.302.567,02 -	237,26 -	2.272.075,32 -	1,32 -	2.350.188,03	3,44 -	2.375.123,53	1,06
Resultado Nominal	13.730.889,56	378.873,45 -	97,24 -	184.689,24 -	148,75 -	30.717,47 -	83,37 -	33.349,66	8,57 -	33.547,08	0,59
Dívida Pública Consolidada	14.135.601,72	20.368.726,93	44,10	21.660.104,22	6,34	21.874.885,81	0,99	22.108.072,09	1,07	22.342.638,74	1,06
Dívida Consolidada Líquida	- 5.772.503,71 -	- 2.913.079,44 -	- 49,54 -	- 3.097.768,68	- 6,34 -	- 3.128.486,15	- 0,99 -	- 3.161.835,81	- 1,07 -	- 3.195.382,89	- 1,06

] 2018	2019		2020		2021		2022		2023	
		%		%		%		%		%
Receita Total	167.897.123,47	13,06	189.821.611,15	4,73	198.800.000,00	0,03	198.740.372,93 -	0,03	198.803.318,99	0,03
Receitas Primárias(I)	166.412.816,74	11,86	186.153.145,35	3,91	193.422.432,98	0,00	193.417.203,38 -	0,00	193.425.662,19	0,03
Despesa Total	157.266.848,91	19,27	187.568.414,08	5,99	198.800.000,00	0,03	198.740.372,93 -	0,03	198.803.318,99	0,03
Despesas Primárias (II)	155.344.011,88	18,70	184.390.444,16	6,15	195.725.000,00	0,03	195.666.295,23 -	0,03	195.728.267,65	0,03
Resultado Primário (III)=(I - II)	11.068.804,86	84,08 -	1.762.701,19 -	230,63 -	2.302.567,02 -	2,32 -	2.249.091,85 -	2,32 -	2.302.605,46	2,38 -
Resultado Nominal	14.919.984,60	97,33 -	398.120,22 -	146,39 -	184.689,24 -	83,54 -	30.406,75 -	83,54 -	32.674,46	7,46 -
Dívida Pública Consolidada	15.359.744,83	39,35	21.403.458,26	1,20	21.660.104,22	0,03	21.653.607,59 -	0,03	21.660.465,83	0,03
Dívida Consolidada Líquida	- 6.272.402,53 -	- 51,20 -	- 3.061.063,88 -	- 1,20 -	- 3.097.768,68	- 0,03 -	- 3.096.839,55 -	- 0,03 -	- 3.097.820,39	- 0,03 -

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina -MS

Metodologia de Cálculo

Taxa média de inflação no período

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Inflação Média (% anual)						
Projetada	8,66%	5,08%	6,34%	0,99%	1,07%	1,06%

FONTE: SEMAGRO/MS

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	131.465.341,89	-	72.572.949,94	100	91.037.865,28	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	131.465.341,89	-	72.572.949,94	100	91.037.865,28	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO **						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	13.269.486,32	-	(23.744.147,04)	-	8.327.457,93	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	13.269.486,32	-	(23.744.147,04)	-	8.327.457,93	-

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina -MS,

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO
DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	51.050,73	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	51.050,73	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	51.050,73	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	51.050,73	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	51.050,73	-	-
Investimentos	51.050,73	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
	2019	2018	2017
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-IIId)+ III h)	(h) = (Ib - IIe)+ IIIi)	(i) = (Ic - II f)
VALOR III	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina -MS,

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	3.626.109,15	4.118.526,14	4.244.517,14
Inativo	31.396,40	42.493,47	46.183,14
Pensionista	1.175,20	1.199,63	1.240,72
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	5.643.651,58	6.889.361,90	7.320.659,60
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	397.978,30		128.995,66
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	5.184.364,26	5.376.171,48	2.746.855,39
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			762.123,85
Outras Receitas Correntes	1.509,78	9.406,16	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e			
Ativos Amortização de			
Empréstimos Outras Receitas de			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	14.886.184,67	16.437.158,78	15.250.575,50
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.233.657,85	1.062.109,57	722.499,91
Despesas Correntes	1.233.657,85	1.041.091,47	722.499,91
Despesas de Capital		21.018,10	-
PREVIDÊNCIA (V)	4.666.317,15	5.911.201,09	7.186.417,37
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	3.232.882,80	4.295.270,41	5.156.207,88
Pensões	252.787,93	287.697,11	380.942,25
Outros Benefícios Previdenciários	1.180.646,42	1.309.465,97	1.575.869,63
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			73.397,61
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		18.767,60	
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	5.899.975,00	6.973.310,66	7.908.917,28
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	8.986.209,67	9.463.848,12	7.341.658,22
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		252.467,76	791,89
Investimentos e Aplicações	42.321.010,57	50.006.135,14	63.799.494,34
Outro Bens e Direitos	102.900,83	111.163,87	90.523,46

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
GERAL	Isenção Desconto Remissão Outros	Comunidade Geral	800.000,00	852.800,00	904.820,80	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de cálculo.
			800.000,00	852.800,00	904.820,80	

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS
FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	2.090.382,00
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.090.382,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.090.382,00
1. Impacto do aumento real do salário mínimo	973.637,35
2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	21.551,83
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	995.189,18
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.095.192,82

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina -MS,

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2021			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	50.000,00
	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	20.077,13	Limitação de Empenho	20.077,13
Restituição de Tributos a Maior			
Aumento de Salários que possam impactar na Despesa com Pessoal	973.637,35	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	973.637,35
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	993.714,48	SUBTOTAL	993.714,48
TOTAL	1.043.714,48	TOTAL	1.043.714,48
FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS,			

O Compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do Art. 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, será objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, no trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma,

os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e também a realocação e redução de despesas discricionárias.

Ampliação da Qualificação das Parcerias Político-Institucionais com Entidades (convênios)	-	A Prefeitura Municipal, assim como o setor público em geral, presta uma série de serviços de interesse público através de parcerias conveniadas ou contratadas junto a entidades não-governamentais e mesmo privadas. O aperfeiçoamento dessa relação interinstitucional passa por um trabalho conjunto da Prefeitura com essas instituições, no sentido de capacitar os recursos humanos envolvidos nessas parcerias, e melhorar a gestão dessas entidades e de seus trabalhos, com vistas a oferecer à população serviços de melhor qualidade, com maior produtividade pelo controle e redução de custos, assim como passa pela capacitação das entidades na geração de recursos, reduzindo a dependência delas do Tesouro Municipal.
Manutenção da Assessoria de Comunicação Institucional	Todo o Órgão	Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Assessoria de Comunicação Institucional
Implantação do Arquivo Central	1	Implantação do órgão central de sistema de arquivos, que tem por finalidade ser responsável pela normalização dos procedimentos técnicos aplicados aos arquivos setoriais da instituição e pela custódia dos documentos em fase permanente. O Arquivo Central também será responsável pelo planejamento e execução das políticas de arquivo e de gestão documental.
Manutenção em Tecnologia e Suporte TI	Todo o Órgão	Esta atividade tem a finalidade de realizar todo o suporte necessário para atender a demanda do ente relacionado a tecnologia da Informação
Implantação de Sistema de Informações compartilhadas	Todo o Órgão	Implantar sistema de digitalização dos processos que organizem e sistematizem a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporar recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública municipal, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021 – ANEXO I DIRETRIZES E METAS FINANÇAS E GESTÃO

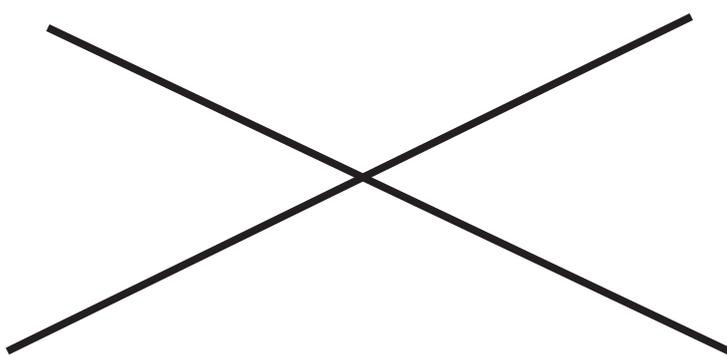
PROJETO	META 2021	DESCRIÇÃO
Administração Tributária	Todas as Regiões	Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e as despesas com a gestão tributária, consistindo em fiscalização, coleta, registro e controle das receitas fiscais da Prefeitura Municipal, seja a proveniente de impostos, taxas e contribuições, e também as transferências.
Desenvolvimento e Modernização da Administração Tributária	Todos os Órgãos	Este projeto tem por finalidade o planejamento e implementação de ações destinadas ao desenvolvimento da administração tributária, com incorporação de novas tecnologias, capacitação de pessoal, inovações e outras medidas para aumentar a eficiência e eficácia da máquina de arrecadação fiscal.
Modernização do Novo Código Tributário	01	Constituir um novo Código Tributário Municipal, tomando um instrumento eficaz no auxílio da gerência dos recursos públicos, primando sempre por regras claras e precisas, a serem aplicadas pela Administração Pública, assegurando assim a transparência de sua gestão.
Modernização do Cadastro Imobiliário	01	Modernizar os instrumentos que auxiliam na tributação, aqui entendidos como sendo os procedimentos técnicos e legais de uma ação da administração municipal na área de Cadastro Técnico e Planta de Valores Genéricos, entre outros, e que possibilitem melhorar a gestão territorial urbana e rural, tendo a visão de ampliar os recursos tributários municipais.
Administração da Dívida Ativa	Todas as Dívidas Ativas	Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas destinadas à administração da Dívida Ativa, consistindo em apuração, caracterização, gestão jurídica e financeira, com a adoção de métodos de eficiência e eficácia para cobrança e administração para resultados.
Administração de Recursos Humanos	Todos os Servidores	Esta atividade tem por finalidade sediar a administração dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, consistindo de manutenção dos dados funcionais dos servidores, gestão da folha de pagamento, administração de direitos e obrigações funcionais, saúde dos servidores e outras ações vinculadas à gestão dos recursos humanos.
Administração da Dívida Passiva	Toda a Dívida Passiva	Esta atividade tem por finalidade sediar as ações administrativas de gestão da Dívida Passiva, consistindo na administração de títulos passivos de endividamento, precatórios, PASEP e outras contribuições, dívida previdenciária e demais obrigações de longo prazo da PMNA.
Manutenção da Secretaria de Finanças e Gestão	Todos os Órgãos	Esta atividade tem por finalidade sediar as ações destinadas à manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, compreendendo as despesas de custeio e investimentos necessários ao cumprimento de seus objetivos.
Manutenção da Controladoria Municipal	01 unidade	Este projeto tem por finalidade a manutenção dos procedimentos legais, administrativos e operacionais necessários para dar continuidade à implantação e atuação da Controladoria Municipal, nos termos da legislação aplicável à matéria.

GOVERNADORIA

PROJETO	META 2021	DESCRIÇÃO
Manutenção do Gabinete do Prefeito	01 órgão	Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito Municipal.
Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal	01 órgão	Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal.
Manutenção da Assessoria ao Prefeito Municipal	01 órgão	Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Assessoria ao Prefeito Municipal.

HABITAÇÃO

PROJETO	META 2021	DESCRIÇÃO
Manutenção e encargos do Fundo de Habitação	500 unidades habitacionais	Os Programas Habitacionais do município de Nova Andradina tem por princípio fundamental proporcionar à população de baixa renda, o acesso à moradias dignas, entendidas estas como abrigo situado em espaço ambientalmente saudável, acessível aos serviços públicos de transporte coletivo, coleta de lixo e infraestrutura básica, aos equipamentos urbanos e comunitários, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida desta faixa da população.
Regularização Nova Casa Verde	1.000 unidades habitacionais	Viabilizar junto a Comissão de regularização do Distrito Nova Casa Verde.
Regularização Conjunto Habitacional Flavio Derzi	30 unidades habitacionais	Viabilizar a regularização do Bairro Flavio Derzi.
Moradia Precária	10 unidades	Viabilizar junto ao Governo do Estado parceria para realizar a construção/reforma de casas onde a condição de moradia é mínima.



PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PROJETO	META 2021	DESCRIÇÃO
Capacitação de Servidores	Todos os Órgãos	Profissionalizar a gestão pública municipal por meio de formação e desenvolvimento de gestores públicos buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com a criatividade necessária para encontrar meios para responder às demandas atuais e futuras.
Plano de Saúde para Servidores	01	O presente projeto objetiva planejar, organizar e implementar um plano de saúde para os servidores municipais, no sentido de sanar deficiências na assistência aos servidores municipais, assim como contribuir para a melhoria do desempenho funcional, redução do absenteísmo, e redução dos custos de atendimento por meio de ações de prevenção de doenças. Será desenvolvido com participação de todas as secretarias municipais, e da Previna, o Plano de Previdência dos Servidores Municipais. A viabilidade econômico financeira do plano deverá ser cuidadosamente planejada, de modo a não onerar os cofres públicos municipais. O projeto deverá contar com assessoria técnica especializada para os estudos de viabilidade técnica e econômico financeira.
Manutenção da Secretaria de Planejamento e Administração	01	Essa atividade tem por objetivo a manutenção do funcionamento da Secretaria de Planejamento e Administração, com a realização das despesas necessárias ao atendimento das necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da pasta.
Administração de Material	01	Esta atividade tem por finalidade sediar a administração de material da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, mediante planejamento e execução de ações e despesas com cadastramento de fornecedores, licitações, destinação e controle de equipamentos, mobiliário e materiais.
Administração do Imobilizado	01	Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas correspondentes a gestão do patrimônio imobilizado, tais como equipamentos e bens duráveis, móveis e outros, consistindo em identificação adequada, registro, valoração, destinação e gestão física.
Planejamento para levantamento dos ativos intangíveis	01	Esta atividade tem por finalidade planejar as ações administrativas de gestão do patrimônio intangível do Município, consistindo no levantamento e elaboração de estratégia de administração de carteira acionária, potencial de concessões, permissões, parcerias e outros bens intangíveis.
Administração, Manutenção, Construção e Reforma do Cemitério	01	Modernização administrativa do Cemitério Municipal Santa Barbara, elaboração do projeto de construção para do Ossuário Municipal, bem como a designação de um servidor para administração do referido Cemitério.
Regularização, Administração e Manutenção Cemitério Nova Casa	01	Regularização, Administração e Manutenção Cemitério Nova Casa Verde

Estudo para expansão de Cemitério	01	Projeto para estudo de expansão de área pública ou privada para Construção de Cemitério.
Manutenção encargos com Paço Municipal	01	Manutenção de todo o Paço Municipal com os insumos necessários para sua manutenção, dos bens moveis e imóveis e conservação do entorno do Paço Municipal com os jardins e Praça Geraldo Matos Lima.
Implantação do Almoxarifado Central	01	Implantação do órgão central de Almoxarifado, local destinado a guarda, localização, segurança e preservação dos materiais adquiridos, adequado a sua natureza a fim de suprir as necessidades operacionais dos setores integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura

SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO	META 2021	DESCRIÇÃO
Coordenação das atividades de limpeza urbana	8.500 TON.	Coleta de lixo urbana
Coordenação das atividades limpeza de área pública	1.900.000,00 m ²	Roçada, capinação, varrição, coleta na limpeza de logradouros públicos (praças, canteiros centrais, rotatórios, escolas, aeródromo, terrenos e manutenção e recuperação de prédio público, alamedado, parque infantil e academias etc.
Coordenação das atividades limpeza de terrenos baldios	180.000,00 m ²	Roçada de terrenos baldios no perímetro urbano.
Coordenação das atividades de manutenção e expansão da rede de iluminação pública	9.000 unid.	Manutenção da rede de iluminação pública
Coordenação das atividades de manutenção e expansão da rede elétrica	1.500 m	Expansão da rede de iluminação pública
Coordenação de atividades de aquisição de equipamentos e veículos	06 unid.	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para o parque viário e manutenção

Coordenação das atividades de recuperação e manutenção de vias rurais	2.500 KM	Aquisição de matérias e serviços na manutenção de vias rurais, patrolamento, cascalhamento, reforma e construção de ponte, mata burro e galeria de águas pluviais.
Coordenação das atividades de recuperação e manutenção de vias urbanas	10 KM	Aquisição de matérias e serviços de construção e manutenção de vias urbanas de tapa buraco, com solo cimento, PMF e CBUQ. Canaletas, lombada elevada para pedestres e quebra mola
Transporte Urbano	01	Prestação de Serviço de Transporte Urbano para atender a população.

TRÂNSITO

PROJETO	META 2021	DESCRIÇÃO
Coordenação das atividades de Projeto das ações de execução das atividades de transporte e trânsito.	50 KM	Implantar e executar sinalização horizontal, vertical e indicativa
Coordenação de Projeto das atividades de execução e reordenamento, manutenção e fiscalização de trânsito e transporte.	150 KM	Implantar e executar a reordenação e manutenção e adequação viária, e outros meios de fiscalização.
Coordenação de projeto para fins de adequação de atividades de trânsito e transporte	04 unid.	Implantar e executar o sistema de semáforos e outros meios para melhor adequar o sistema viário e mobilidade urbana
Coordenação das atividades de trânsito e transporte	10 unid.	Implantação de projetos e serviços de educação para o trânsito

INFRAESTRUTURA

PROJETO	META 2021	DESCRIÇÃO
Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Calçamento de Ruas e Avenidas	10.000,00 m²	Pavimentação e Drenagem em 03 bairros
Pavimentação Asfáltica e drenagem- convênios e parcerias	5.000,00 m²	Pavimentação e Drenagem- em 01 bairro
Pavimentação Asfáltica e drenagem-M Cidades	10.000,00 m²	Pavimentação e Drenagem- em 03 bairros e Distrito Nova Casa Verde
Pavimentação do Parque Industrial	5.000,00 m²	Pavimentação no Parque Industrial
Construção e melhoria de parques, praças, canteiros e vias públicas	03	Melhorias em 03 Praças no município
Pavimentação asfáltica e Drenagem do Distrito de Nova Casa Verde	5.000,00 m²	01 Pavimentação asfáltica e drenagem em Nova Casa Verde
Manutenção e enc./ recapeamento de vias	60.000,00 m²	02 processos de Manutenção e enc./ recapeamento de vias, divididos em bairros do município
Construção de pista de caminhada, cicloviária e ciclo faixas	02	Pista de caminhada, cicloviária e ciclo faixas em diversos bairros e centro
Construção e melhoria de sistema de galerias de águas pluviais	02	Melhoria de sistema de galerias de águas pluviais em 03 bairros
Recuperação de erosão	02	Recuperação de erosão, em duas localidades
Implantação e Manutenção e enc. c/ Aeroporto Municipal	01	Implantação e Manutenção e enc. c/ Aeroporto Municipal
Aquisição de terrenos para fins de uso público	01	Aquisição de terrenos para fins de uso público
Aquisição de veículos para gerenciamento de obras viárias	01	Aquisição de 01 veículo para gerenciamento de obras viárias, para atender a engenharia da Secretaria de Infraestrutura

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E MELHORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS

PROJETO	META 2021	DESCRIÇÃO
Edificação de Prédios Públicos	03	Construção de 03 prédios públicos para atender a população
Reforma e ampliação de Prédios Públicos	03	Reforma e ampliação de 03 prédios públicos
Construção do Centro de Convenções	01	Conclusão do Centro de convenções possui 03 convênios sendo 02ª, 03ª e 04ª Etapa
Manutenções do prédio do Paço Municipal	01	Manutenções do prédio do Paço Municipal

GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO	META 2021	DESCRIÇÃO
Manutenção e enc. c/ Gabinete Secretário de Infraestrutura	01	Manutenção e enc. c/ Gabinete Secretário de Infraestrutura

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO	Meta 2021	DESCRIÇÃO
Manutenção e encargos com gabinete da Secretaria De Assistência Social	140	Servidores
Aquisição de Veículo Oficial para Secretaria de Assistência Social	2	Veículo Oficial
Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas.	20	Pessoas Idosas

Manutenção e encargos com Centro de Convivência do Idoso	14400	Pessoas Idosas
Manutenção e encargos com a Banda Marcial Municipal Getúlio Vargas	1332	Crianças, adolescente jovens em situação de vulnerabilidade social
Manutenção e encargos com a AÁBB Comunidade	1440	A atividade aqui destacada busca a melhoria contínua das ações executadas por esta secretaria, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor do Governo Municipal, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais para os direitos da criança e do adolescente.
Serviço de habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência	4500	Pessoa com Deficiência
Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida	720	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA/PSC)
Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	240	Crianças e adolescentes em situação de trabalho
Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	240	Crianças e Adolescentes Acolhidos.
Construção da Sede Própria do CREAS	1	Construção de prédio para instalação do programa Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
Construções, reformas e ampliações de unidades da Assistência Social da Proteção Social Básica e Especial.	2	Construções e reformas de unidades de Assistência Social
Manutenção com as Unidades CRAS que atuam com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e o envolvimento sócio familiar, sendo responsável pela oferta do	7000	Famílias.
Ações de incremento com a Covid-19		Ações voltadas para combate ao combate ao Covid-19 através da Proteção Social Básica e Especial: Apoio na adoção de medidas e logísticas que previnam aglomerações nos espaços públicos, atendimento e encaminhamentos para a rede socioassistencial das demais políticas e órgãos de defesa de direito, atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, atendimento a população de rua, migração e refugiados, atendimento de benefícios eventuais, violência doméstica, abuso e exploração sexual, trabalho infantil.

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS

Benefícios Eventuais	7140	Benefícios eventuais repassados para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Manutenção e encargos com CREAS – PSEMAC	1920	Atendimento especializado a famílias e indivíduos com direitos violados.
Serviço de Acolhimento Institucional e atendimento às pessoas em trânsito, pessoas em situação de rua e desabrigados – PSE.	720	Pessoas em situação de rua e migrantes.
Manutenção e encargos com IGD-BF.	600	Os recursos do IGD são repassados diretamente do Fundo Nacional para os Fundos Municipais de Assistência Social: gestão de benefícios; gestão de condicionalidades, acompanhamento das famílias beneficiadas pelo Programa; cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados cadastrais; implantação de programas complementares ao PBF; demanda de fiscalização do PBF e do Cadastro Único; e estruturação das instâncias de controle social

Manutenção e encargos com Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	4800	Idosos, jovens e crianças.
Manutenção e encargos com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1	O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destina-se a captar recursos para execução de políticas, ações e programas para crianças e adolescentes

INVESTIMENTO SOCIAL

PROJETO	Meta 2021	DESCRIÇÃO
Manutenção e encargos com Celebração de Termo de Parcerias com Entidades Não Governamentais de Assistência Social Recurso FEAS	6	Ofertam serviços de proteção social especial nas modalidades, Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos, abrigo institucional de longa permanência para idosos, serviço de acolhimento dos migrantes que necessitam de assistência provisória e que se encontram momentaneamente no município,

Manutenção e encargos com Celebração de Termo de Parcerias com Entidades Não Governamentais de Assistência Social Recurso FMIS.	11	O Fundo Municipal de Investimento Social subvenciona entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial nas modalidades, Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos, abrigo institucional de longa permanência para idosos, serviço de acolhimento dos migrantes que necessitam de assistência provisória e que se encontram momentaneamente no município, serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento e serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos.
Apoio ao programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para característicos de assistência social, entre estes para usuários de substâncias psicoativas.	1	Programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para usuários de substâncias psicoativas.

Manutenção e encargos com o Conselho Tutelar	1	Folha de pagamento, aquisição de equipamentos e de material de consumo e contratação de serviços de terceiros.
Manutenção dos órgãos colegiados da política de assistência social	8	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Juventude e Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania

Manutenção e encargos com Celebração de Termo de Parcerias com Entidades Não Governamentais de Assistência Social Recurso FNAS	2	Este projeto objetiva manter parceria com as entidades que prestam serviços, serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento e serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos e Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos.
Manutenção e encargos com Celebração de Termo de Parcerias com Entidades Não Governamentais de Assistência Social Recurso Próprio	10	O Recurso Próprio subvenciona entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial nas modalidades, Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos, abrigo institucional de longa permanência para idosos, serviço de acolhimento dos migrantes que necessitam de assistência provisória e que se encontram momentaneamente no município, serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento e serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos.
Construções e reformas de unidades da Assistência Social.	01	Construções e reformas de unidades de Assistência Social
Apoio aos serviços sócio assistenciais.	03	Manutenção de programas socioassistenciais.

Fundo Municipal de Fundo de Habitação e Interesse Social	01	Manutenção e Encargos com Fundo de Habitação
Calendário de Eventos da Assistência Social e Cidadania 2021		
PROJETO	META 2021	DESCRIÇÃO
Colônia de férias, gincanas, jogos e intercambio, festa do sorvete. Campanhas mensais com realização de mobilização, entrevistas em rádios jornais, panfletagem de rua, outdoor e camiseta; Comemoração da Páscoa com jantar no serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Idosos – Projeto Conviver aquisição de ovos de Páscoa; Festa junina no SCFC, para crianças, adolescentes e idosos – Projeto Conviver com quermesse e quadilha; Jantar dia dos Pais para os idosos do Centro de Convivência Aparecida Mourão; confraternização dia dos pais (lanche) contratação de terceiros, locação de brinquedos, aquisição de brindes para crianças adolescentes e idosos, Jantar Natalino no serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos- Projeto Conviver, com entrega de brindes.	Calendário de Eventos	Constuem datas comemorativas e eventos anuais da Secretaria de Assistência Social e Cidadania a ser realizado nos programas, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para crianças, adolescentes, jovens e idosos, CRAS, CREAS, Rede Sócioassistencial, Centro de Convivência Aparecida Mourão.

POLITICAS PARA A MULHER

PROJETO	Meta Mensal 2021	DESCRIÇÃO
Manutenção dos serviços de enfrentamento à violência contra a Mulher – Políticas para a Mulher	500	A atividade aqui destacada busca a melhoria contínua das ações executadas para manutenção das políticas destinadas às mulheres.
Realização do Seminário Regional 12 anos da Lei Maria da Penha – “Vamos falar sobre violência contra a mulher?” Faixas	400	Mulheres e Comunidade em geral
Outubro Rosa Campanhas Inter setoriais de prevenção ao câncer de mama, Campanha, Confeção de Camisetas	2000	Mulheres e sociedade
8 de março Dia Internacional da Mulher realização da Campanha, confecção de camisetas, palestras.	3000	Mulheres e sociedade
28 de maio Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher Dia Nacional de Redução da Morte Materna Realização de Palestras articuladas com a Secretaria de Saúde	2000	Mulheres e sociedade
23 de setembro Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças Realização de campanhas e palestras	500	Sociedade
20 de novembro Dia Nacional da Consciência Negra Realização de palestras	300	Sociedade
Atividades culturais, Dança, Teatro, Música com temas Relacionados a Mulher	400	Sociedade
Agosto Lilás Campanha 16 dias de ativismo Confeção de Camisetas, panfletos	2000	Sociedade
Campanha Maria da Penha vai à Escola	5000	Escolas e Sociedade
Projeto Feira Mulheres de Atitude	12000	Mulheres e Sociedade
Manutenção com despesas da Conferência da Mulher Crachás, refeição, etiquetas e pastas	200	Governo e Sociedade Civil
Despesas com hospedagem em caso de necessidade de abrigar a mulher vítima de violência, pois o Município não possui abrigo para estes casos	200	Mulheres vítima de violência
Aquisição de Material de Expediente	Diversos	Material de Expediente
Confeção de Camisetas para Campanhas	3000	Mulheres em situação de violência e outras políticas públicas
Aquisição de Outdoor para divulgação de campanhas	40	Divulgação de Campanhas
Manutenção dos serviços da Casa do Artesão	1	Manutenção com Servidor e Oficinas
Projeto Mãos Empenhadas	10000	Mulheres da Comunidade

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO		
Projeto	Meta 2021	DESCRIÇÃO
Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	01	Compra de equipamentos e elaboração de projetos de recuperação ambiental
Manutenção da Municipalização do Licenciamento Ambiental	01	Manutenção do departamento para realização dos serviços internos para regularização adequada das empresas no município.
Licenciamento e Controle Ambiental	08	Contratação de empresas especializadas para realizar licenciamento ambiental de atividades realizadas pela prefeitura municipal a fim de atender a legislação vigente e evitar multas e notificações.
Manutenção do Viveiro Florestal Municipal	05	Manutenção do viveiro municipal como aquisição de insumos, mudas, equipamento de trabalho, veículos de tração mecânica entre outros e terceirização de serviços extras.
Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais	02	Revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Plano de Saneamento Básico
Fomento e implantação de projetos ambientais e sustentáveis	10	Implantação Programa de Coleta Seletiva, Recuperação de Áreas Degradadas e Microbacias
Manutenção do Aterro Sanitário Municipal	03	Manutenção e Controle Ambiental do Aterro Sanitário Municipal
Recuperação de áreas de Decomposição de Resíduos	03	Elaboração e execução do PRADE do lixo e ações de recuperação no aterro sanitário e aterro de construção civil.

Implantação do Parque Industrial no Distrito Nova Casa Verde	01	Estudos para viabilizar a implantação do Industrial no Distrito Nova Casa Verde
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
Projeto	Meta 2021	DESCRIÇÃO
Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores/Educadores Ambientais	90.000	Cartilhas, panfletos e folders para distribuição nas escolas e municípios
Coordenação e Desenv. Das Atividades de Planejamento e Execução	05	Manutenção e Conservação dos Parques e Áreas Verdes deste Município
Promover capacitação quanto a regularização e sustentabilidade ambiental	30	Realização de Cursos, minicursos e palestras para empresas, comércio e estudantes.
PRODINAM Este projeto tem por objetivo a aquisição de novas áreas para implantação de indústrias e outros empreendimento geradores de emprego e renda no Município de Nova Andradina	290.400 m ²	Aquisição de Áreas para Implantação de Indústrias Ampliação do Distrito Industrial.
PRODINAM Este projeto tem por finalidade a urbanização do Distrito Industrial, com a realização de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, água e esgoto, iluminação pública e outras.	100%	Urbanização do Distrito Industrial

Fomento ao Comércio Local Esta atividade tem por finalidade promover feiras, exposições e eventos no Município, com vistas ao fomento comercial, industrial e de serviços em geral, para apoiar a geração de emprego e renda.	05	Feiras, exposições e eventos no Município.
Desenvolvimento Econômico Esta atividade tem por finalidade promover e divulgar aos produtores rurais as linhas de microcrédito disponíveis para aplicação nas áreas afins.	2.000	Material de divulgação.
Desenvolvimento Econômico Implantação do Micro Crédito na Sala do Empreendedor para atendimento a Micro e Pequenas Empresas, produtores rurais e público em geral.	1.500 pessoas	Acesso ao microcrédito para empresas, potencial empresário e produtor rural.
Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, indústria e turismo.	10	Projeto Setorial, ações planejadas.
Incentivos Fiscais e Doação de Área para instalações de empresas no Distrito Industrial.	50 Empresas	Polo de desenvolvimento – Distrito Industrial
Desenvolvimento Econômico Promover parcerias com o Sistema "S" (SENAI, SEBRAE, SENAC, SENAR, SESI, SESC, etc...) Empresários, potencial empresário, público em geral, aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra qualificada, buscando o desenvolvimento do município.	1.000 Pessoas	Qualificação profissional Cursos, Palestras etc.
Incentivar empresários a se instalarem na Incubadora do Distrito Industrial	500	Material, Marketing, Divulgações etc.
Participação em Feiras, Congressos e Seminários buscando a divulgação dos atrativos do município, bem como trazer casos de sucesso para implantar no Município.	03	Eventos, Congressos, Seminários etc.
Promover parcerias com as instituições de ensino superior, sindicatos, associações, órgãos públicos e privados.	15	Termo de cooperação técnica, parcerias.
Desenvolvimento Econômico Esta atividade tem por finalidade propiciar a manutenção das operações da Sala do Empreendedor, beneficiando os micro e pequenas empresas.	1.000 pessoas	Manutenção da Sala do Empreendedor
Desenvolvimento Econômico Esta atividade tem por finalidade proporcionar aos profissionais locais do comércio cursos e outras ações de	600 pessoas	Capacitação Profissional, Gerencial e Educação Empreendedora.
Ações para promover e dar suporte na divulgação do produto turístico local, em parceria com o Fórum Vale das Águas e Fundtur.	500	Material, Propaganda, divulgação, marketing.
Desenvolvimento Econômico Este projeto tem por finalidade a realização de um diagnóstico da informalidade no Município, e promover ações de estímulo à formalização de empresas.	1	Mapa da Informalidade – Estímulo à Formalização das Empresas
SETOR AGROPECUÁRIO E FINOVA		

PROJETO	META 2021	DESCRIÇÃO
Parcerias e Convênios FINOVA	04	Manutenção e ampliação de parcerias com as instituições de Ensino Federais, Estaduais, Municipais e particulares para o Desenvolvimento Tecnológico e o apoio as inovações.
Aquisição de equipamentos para a associação de catadores de recicláveis	03	Aquisição de máquinas e equipamentos que façam o pre-beneficiamento de resíduos sólidos urbanos, tais como vidros, alumínio, plásticos e etc, para
Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina	01	Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento da FINOVA, suportando as despesas necessárias para tal.
Apoio a Associação de Catadores de recicláveis Nova Limpa	01	Este Projeto tem por finalidade o planejamento, organização, implantação e operação do Núcleo de Pesquisas Tecnológicas em destinação e tratamento de resíduos, que objetiva pesquisar e desenvolver novas tecnologias e inovações
SIM – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	10	Apoio a agroindústria e Estabelecimentos a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal;
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	50	Ações de fiscalização, auditorias e coleta de amostras para controle de qualidade do serviço de inspeção municipal local a fim de regularizar os empreendimentos que comercializam produtos de origem animal.
APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NO MERCADO DO PRODUTOR E AGROINDÚSTRIA	2	Manutenção e apoio ao centro de comercialização da agricultura familiar de Nova Andradina e incentivo para implantação de agroindústria.
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.	100	Aquisição de equipamentos diversos, máquinas e implementos agrícolas a fim de atender a demanda da agricultura familiar.
APOIO A DIVERSIFICAÇÃO NA PROPRIEDADE RURAL	2000	Atividades que visem a diversificação, como apoio e estímulo ao desenvolvimento da agropecuária, fruticultura, olericultura e produção de urucum.
CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS	1000	Cursos, palestras e dia de campo. Elaboração de apostilas e folders de divulgação.
MANUTENÇÃO DO SETOR AGROPECUÁRIO	3	Manutenção do departamento para realização dos serviços internos.
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS NAS ÁREAS RURAIS	100	Manutenção do maquinário utilizado na execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação.
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE MÁQUINAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS NAS ÁREAS RURAIS		Aquisição de combustível utilizado no transporte e execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação.
FOMENTO NO SETOR AGROPECUÁRIO	2000	Assistência técnica no manejo produtivo e reprodutivo na pecuária leiteira, implantação de projeto de irrigação e manejo de pastagem, diagnóstico de gestação e qualidade do leite. Aquisição e distribuição de mudas frutíferas e de urucum, calcário, transporte de insumos e promove ações de apoio ao melhoramento genético do rebanho leiteiro. Apoio ao setor de horticultura.
MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE	30	Apoio as ações do Serviço Brasileiro de Inspeção – SISBI.

Práticas de Preservação Ambiental nos Assentamentos Rurais	Este Projeto tem por finalidade o planejamento e implementação de ações de base tecnológica e inovações na promoção de práticas de preservação ambiental nos diversos assentamentos rurais de Nova Andradina.
Complexo Ecológico e Turístico do Ivinhema	Este Projeto tem por finalidade o planejamento, implantação e operação de um complexo ecológico e turístico no lado do Rio Ivinhema que pertence ao território

SECRETARIA DE SAÚDE		
PROJETO	META - 2021	DESCRIÇÃO
Manutenção das atividades - Conselho Municipal de Saúde	01 CMS 16 Conselheiros	Garantir o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, proporcionando aos conselheiros condições para executarem os trabalhos; Garantir a manutenção da estrutura física e disponibilização de materiais permanentes e
Suporte da Gestão Administrativa	01 SMS	Garantir a manutenção da Sede Administrativa da SMS e almoxarifado central, adquirindo material permanente e insumos para consumo, a fim de suprir as necessidades de toda a rede de saúde; Garantir a oferta de recursos humanos adequados para o desenvolver dos trabalhos. Viabilizar recursos para a construção de nova sede,
Manutenção e apoio financeiro para entidades prestadoras de serviços locais, mediante repasse financeiro firmados por convenio/contrato.	03 unidades Fundação Pio XII APAE Hospital Regional	Garantir repasse financeiro as entidades locais, possibilitando a execução de serviços e metas estipuladas em contratos.
Aquisição de veículo e/ou ambulância para transporte de pacientes.	03 unidades	Viabilizar Convênio (emendas parlamentares + recursos municipais) para aquisição de veículos que possibilite o transporte de pacientes.
Manutenção da frota veicular	53 veículos	Garantir a manutenção/revisão continuada dos veículos designados para fins de transporte de pacientes, possibilitando o atendimento ininterrupto do serviço.
Suporte da Gestão de Assistência à Saúde	Todas unidades de saúde	Promover ações de saúde que garanta a prevenção e promoção de saúde; Garantir insumos, material permanente e de consumo, recursos humanos necessários para o funcionamento das unidades de saúde, proporcionando o atendimento ininterrupto aos usuários do SUS.
Ampliação e/ou reforma de Unidade de Saúde	17 unidades	Ampliar e/ ou reformar as unidades de saúde, conforme a necessidade, respeitando os critérios propostos na RDC vigente; Acompanhar junto a Secretaria de Infraestrutura a execução de obras.
Provento de servidores vinculados ao FMS	400 servidores	Prever a realização do pagamento de proventos aos servidores vinculados no FMS, garantindo os direitos vinculados.
Contratação de servidores / profissionais		Garantir a contratação / efetivação de profissionais que atendam às necessidades dos serviços de saúde, conforme julgar necessário.
Manutenção da rede de Atenção Primária a Saúde	09 unidades de saúde de atenção primaria	Garantir a manutenção das unidades de Atenção Primária com a aquisição/manutenção de material permanente e de consumo de forma continuada, evitando interrupção dos serviços, possibilitando desenvolver as ações propostas pelo Ministério da saúde SES.

Implantação de Unidade de Saúde de Atenção Primária (Atenção Básica)	03 unidades de saúde de atenção primaria	Viabilizar a implantação de 03 unidades de saúde de Atenção Primária, visando atender a necessidade do município, respeitando os critérios propostos na RDC n°50 e 51.
Manutenção da rede de Atenção Secundária	08 unidades de saúde secundária	Garantir a manutenção das unidades de Atenção Especializada com a aquisição/manutenção de material permanente e de consumo de forma continuada, evitando interrupção dos serviços, possibilitando o desenvolver das ações propostas pelo Ministério da saúde SES.
Reforma de unidades de Saúde Secundária (Atenção Especializada)	08 unidades de saúde secundária	Reformar unidades de saúde Secundária, visando atender a necessidade do Município respeitando os critérios propostos na RDC n°50 e 51.
Aquisição de material permanente para Unidades de Saúde de Atenção Secundária	11 unidades (08 existentes + 03 propostas)	Garantir a aquisição de material permanente para unidades de saúde de atenção secundária.
Manutenção da Atenção Hospitalar (Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba)	01 unidade hospitalar	Realizar repasse financeiro/mensal garantindo o funcionamento da unidade hospitalar, proporcionando atendimento de qualidade aos munícipes de Nova Andradina e região conforme preconizado no PDR.
Ampliação e/ou reforma do Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba	01 unidade hospitalar	Garantir recursos que possibilite a ampliação e/ou reforma, e conclusão de obras já em execução, conforme a necessidade, respeitando os critérios propostos na RDC n° 50 e 51.
Aquisição de material permanente e insumos para Atenção Hospitalar	01 unidade hospitalar	Garantir a aquisição de material permanente para Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba.
Manutenção e estruturação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	01 unidade de atendimento móvel	Proporcionar a garantia de funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU, através da aquisição de material de consumo, e manutenção de materiais permanentes.
Manutenção e estruturação dos postos de atendimento da Assistência Farmacêutica.	02 farmácias (farmácia básica municipal e unidade NCV)	Proporcionar manutenção e aquisição de equipamentos /material permanente para adequação do espaço físico da Farmácia Básica Municipal e Ponto de distribuição de Medicamentos ESF Nova casa Verde.
Aquisição de insumos – Assistência Farmacêutica Básica	157 itens (medicamentos / insumos)	Adquirir insumos/medicamentos que atenda às necessidades da população de forma ininterrupta através da disponibilização dos medicamentos elencados na RENAME e REMUME.
Aquisição de insumos Assistência Farmacêutica (não pactuados RESME e REMUME)	1.000 itens	Atender as necessidades da população, através da disponibilização de medicamentos não pactuados na RESME e REMUME, e até mesmos os designados por meio de demandas judiciais.
Operacionalização de processos licitatórios que atenda às necessidades Sociais vinculadas à saúde	01 posto de atendimento social em saúde	Proporcionar atendimento à população que atenda aos requisitos indicados, através da disponibilização de: leites em fórmulas complementares, suplementos, alimentação e hospedagem para tratamento fora do domicílio, disponibilização de combustível, óculos e fraldas descartáveis.
Distribuição de exames laboratoriais, e de diagnósticos.	01	Proporcionar atendimento à população priorizando as solicitações médicas, a fim de elucidar diagnósticos. Recaplicar processo licitatório para aquisição de exames não fornecidos por pactuação junto a macrorregião (Dourados e Campo Grande).
Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador	04 vigilâncias	Garantir a manutenção, e aquisição de materiais permanentes e de consumo para utilização nas Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador, possibilitando a execução de campanhas educativas, educações permanentes, prestação de serviço à comunidade; visando a promoção e prevenção de agravos e cumprimento de metas.
Ações de prevenção e combate a doenças endêmicas/emergentes		Garantir / Realizar ações de prevenção e combate à doenças endêmicas, com aquisição de recursos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos. Proporcionar à população informações a respeito do desenvolvimento da doença em nosso município, enfatizando ações de conscientização.

PREVINA

PROJETO/ATIVIDADE	META 2021	DESCRIÇÃO
Gestão de Benefícios Previdenciários	217	Conceder benefícios de aposentadorias e pensões por morte, a servidores municipais titulares de cargos efetivos segurados do PREVINA. As aposentadorias e pensões por morte, serão devidos sempre que o segurado adquirir as condições estabelecidas na Legislação pertinente. As

		metas físicas constantes nesta tabela foram calculadas com base no Relatório de Gestão e na Avaliação Atuarial.
Manutenção das atividades administrativas do PREVINA	12	Nesta atividade está previsto o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora. Considerando a legislação vigente o valor gasto com esta atividade não ultrapassará 2% do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados, relativo ao exercício financeiro anterior.
Aquisição de Veículo Oficial para o PREVINA	1	Aquisição de Veículo Oficial para o PREVINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROJETO	META 2021	DESCRIÇÃO
Manutenção e enc./ com Alimentação Escolar	6.695 Alunos	Garantir e diversificar o cardápio da alimentação escolar, respeitando as peculiaridades dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino
Manutenção e enc. c/ Rede Municipal de Ensino	04 Cursos / Palestras	Viabilizar cursos e palestras nas Unidades Escolares para estudantes e merendeiras cumprindo a legislação vigente
Manutenção e enc./ com Alimentação Escolar	19 Unidades Educacionais	Adquirir equipamentos para a alimentação e nutrição, para o adequado armazenamento da merenda escolar a fim de atender os CEINfs e as Unidades Escolares.
Manutenção e enc./ com Alimentação Escolar	01 Unidade	Garantir a aplicação de teste de aceitabilidade da Alimentação Escolar, aos alunos da REME
Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação	19 Unidades Educacionais	Garantir a aquisição de gás liquefeito para a produção da Alimentação Escolar
Manutenção e enc. c/ Rede Municipal de Ensino	19 Unidades Educacionais	Garantir a contratação de serviços especializados em desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água e controle de pragas

Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação	29 Unidades	Assegurar a contratação de empresa especializada em manut. de freezers, geladeiras e bebedouros das Unidades Escolares, CEINfs da REME e Órgãos ligados a SEMEC, Museu, FUNAC, FUNAEL, Biblioteca, CIT, SESI-Indústria do Conhecimento, Ginásio de Esportes, Centro de Eventos, Centro de Convenções e Estádio Luiz Soares Andrade
Manutenção e enc. c/ Rede Municipal de Ensino	01 Unidade	Garantir e assegurar o cumprimento das metas e estratégias da Lei nº 1.260 de 16/06/15, que aprova o Plano Municipal de Educação, no que tange: A Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Alfabetização na Idade Certa, Educação de Tempo Integral, Qualidade na Educação, Educação de Jovens e Adultos, A Erradicação do Analfabetismo, EJA Integrada a Educação Profissional, Valorização dos Profissionais do Magistério, Gestão Democrática e o Financiamento da Educação.
Manutenção e enc. c/ Núcleo de Tecnologias Educacionais	08 Unidades	Manutenção dos Kits de Robótica Educacional e Equipamentos necessários para o seu funcionamento
Manutenção e enc. c/ Núcleo de Tecnologias Educacionais	03 Unidades	Implementar por meio do Núcleo Municipal de Tecnologia, o Curso de Robótica Educacional nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com Ensino Fundamental II.
Manutenção e enc. c/ Núcleo de Tecnologias Educacionais	11 Unidades	Adquirir computadores e equipamentos, para atender as Unidades Educacional e o NTM da REME
Manutenção e enc. c/ Núcleo de Tecnologias Educacionais	04 Unidades	Adquirir mesas Educacionais Positivo, para o projeto "O conhecimento ao alcance das mãos", para Centros de Educação Infantil – CEINF.
Manutenção e enc. c/ Rede Municipal de Ensino	02 unidades	Garantir capacitação pedagógica, seminários e formação continuada a todos os profissionais da Educação da REME
Manutenção e enc. c/ Rede Municipal de Ensino	03 Projetos	Fomentar e desenvolver diversos projetos educativos, que visam o incentivo à leitura, a escrita, a educação para o trânsito, para o meio ambiente, diversidade cultural e demais temas transversais

Manutenção e enc. c/ Rede Municipal de Ensino	09 Unidades	Garantir sala de apoio educacional, com atendimento especializado e professores qualificados para atender alunos com dificuldades na aprendizagem
Manutenção e enc. c/ Rede Municipal de Ensino	01 Unidade	Buscar parcerias com as Universidades Públicas e Privadas, para traçar metas a fim de erradicar o analfabetismo no Município
Manutenção e enc. c/ Rede Municipal de Ensino	19 Unidades Educacionais	Implantar políticas de segurança, nas Unidades Escolares do município
Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação	01 Unidade	Assegurar o funcionamento do Centro de Idiomas e Tecnologia - CIT
Manutenção e enc. c/ Rede Municipal de Ensino	09 Unidades	Garantir aplicação das avaliações do Sistema de Avaliação próprio da Rede Municipal de Ensino
Manutenção e enc. c/ Rede Municipal de Ensino	02 Unidades	Adquirir livros didáticos para as áreas que não são contempladas pelo PNLD/FNDE
Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação	5.155 alunos	Assegurar a distribuição de kits de materiais escolares para os alunos da REME
Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação	6.695 Alunos	Assegurar a distribuição de uniforme escolar, para os alunos da REME
Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação	19 Unidades Educacionais	Adquirir materiais para construção, elétricos, limpeza, consumo e expediente, para a manutenção das Unidades Educacionais da REME
Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação	28 Unidades Educacionais	Adquirir equipamentos para suprir as necessidades das Unidades Educacionais e da SEMEC

Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação	10 Unidades	Promover a manutenção de todas as Unidades Educacionais vinculadas a SEMEC, CIT, SESI – Indústria do Conhecimento, Biblioteca Municipal, Museu, Ginásio Municipal de Esportes, Centro de Eventos, Estádio Municipal, FUNAC, FUNAEL e Centro de Convenções.
Aquisição, Manutenção do Transporte Escolar	47 Veículos	Garantir a Manutenção com peças e serviços da frota escolar existente
Manutenção e enc. c/ Rede Municipal de Ensino	19 Unidades Educacionais	Viabilizar e destinar recursos semestral para as Unidades Escolares e CEINfs, para que as mesmas possam gerenciar e minimizar os problemas do cotidiano escolar
Manutenção e enc. c/ Salário Educação	19 Unidades Educacionais	Promover a manutenção das Unidades Escolares e CEINfs com recursos oriundos do Salário Educação
Construção, Manutenção e reforma c/ recursos do FNDE	01 Unidades	Providenciar a construção de uma escola e um Centro de Educação Infantil no bairro "Randolfo Jareta", para garantir a Acessibilidade das crianças em instituições mais próximas a suas residências
Manutenção e Enc. C/ Programa Brasil Carinhoso	09 Unidades	Promover a manutenção dos Centros de Educação Infantil com recursos oriundos do Programa Brasil Carinhoso
Aquisição e manutenção do Transporte Escolar	05 Unidades	Garantir a aquisição de veículos novos e seminovos para o transporte escolar
Aquisição e manutenção do Transporte Escolar	372.000 Litros	Adquirir e garantir combustível para atender os veículos próprios que realizam o transporte escolar
Aquisição e manutenção do Transporte Escolar	12 Linhas	Garantir a contratação de empresa terceirizada a fim de atender exclusivamente as linhas rurais, quando a frota própria não dispor de veículos suficiente para tal finalidade
Aquisição e manutenção do Transporte Escolar e outros veículos	08 Unidades	Garantir a manutenção dos veículos da frota de pequeno porte da SEMEC.

Construção, Ampliação, Manutenção e/REME	01 Unidade	Promover a reforma e ampliação da Escola Municipal Luís Cláudio Josué
Construção, Ampliação, Manutenção e/REME	01 Unidade	Promover a reforma da Escola Municipal Proª Efarinta de Quadros
Construção, Ampliação, Manutenção e/REME	01 Unidade	Promover a ampliação da Escola Municipal Pingo de Gente
Construção, Ampliação, Manutenção e/REME	01 Unidade	Promover a ampliação da Escola Municipal Mundo da Criança
Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	01 Unidade	Garantir a implementação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer
Manutenção e enc. e/ Gabinete da Secretaria de Educação	04 Unidades	Adquirir obras literárias atualizadas e realizar assinatura de jornais e revistas renomados, para o acervo das Bibliotecas das Unidades Educacionais e Biblioteca Municipal.
Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	09 Ações	Desenvolver diversas ações de cunho esportivo Municipal e Estadual, no que se refere as modalidades de Futebol, Futsal, Voleibol, Artes Marciais, Ginástica Rítmica, Basquetebol, Atletismo, Ciclismo e Handebol
Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	09 Unidades	Implantar escolinhas para atender diversas modalidades esportivas tais como: Basquetebol, tênis de Mesa, Xadrez, Badminton, Voleibol, Futsal, Handebol, Futebol e Atletismo
Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	02 Unidade	Garantir a participação dos atletas de Nova Andradina/MS, nos Jogos Escolares de MS e Jogos da Juventude de MS
Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	01 Unidade	Garantir a realização do Jogos Escolares de Nova Andradina, Jogos Escolares da Rede Municipal de Ensino e Festival de Dama, Xadrez e Tênis de Mesa

Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	04 Unidades	Fomentar, incentivar e realizar, eventos esportivos de recreação, lazer e cidadania, para a comunidade nova-andradinense, como Campeonatos Municipais de: Futebol amador, suíço, Futsal, Basquetebol e Motocross
Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	02 Unidades	Realizar a Super Liga de Voleibol, Circuito de Vôlei de areia, Trinca de Basquetebol, Festivais de: Handebol, Atletismo, Slackline e Artes Marciais
Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	02 Unidades	Realizar eventos Ciclisticos, Pedestre e Ultramaratona
Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	01 Unidade	Realizar a corrida pedestre do Trabalhador
Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	01 Unidade	Realizar os Jogos abertos de Nova Andradina, Campeonatos e Festivais, nas modalidades de: Voleibol, Futsal, Handebol, Tênis de mesa, Xadrez e Vôlei de areia
Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	01 Unidade	Realizar campeonatos Regional de Futebol e Futsal
Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	01 Unidade	Realizar Campeonato de Futsal, Suíço, Voleibol no Distrito de Nova Casa Verde
Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	01 Unidade	Garantir e realizar ações de esporte e cidadania, festivais de tabuleiro e raquetes no Distrito de Nova Casa Verde
Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	01 Unidade	Garantir a realização de cursos de arbitragem nas modalidades coletivas, recreação e lazer bem como educação física escolar
Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esporte	01 Unidade	Realizar o Festival da Canção de Nova Andradina

Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esporte	01 Unidade	Garantir a realização de Projetos Culturais, Projeto Caça Talentos, Projeto Cultura e Cidadania, Ciranda Cultural, Oficinas de Artes Visuais, Música, Teatro, Dança e Artesanato.
Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esporte	02 Unidades	Garantir a realização e exposição de mostras culturais
Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esporte	02 Unidades	Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares
Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esporte	03 Unidades	Apoiar e fomentar a realização de atividades culturais, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização
Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esporte	01 Unidade	Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade
Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esporte	01 Unidade	Realizar espetáculo de encerramento das atividades da Fundação de Cultura
Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esporte	01 Unidade	Promover ornamentação Natalina e shows musicais para atender as diversas datas comemorativas do município
Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esporte	01 Unidade	Garantir e assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura
Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esporte	01 Unidade	Incentivar e promover a produção de documentários, concurso de fotografia, dança, desenho, teatro e artes plásticas
Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esporte	01 Unidade	Viabilizar parcerias com a Fundação Estadual de Cultura de MS, para a realização de projetos Culturais, Capacitações, Concursos e Workshops
Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esporte	01 Unidade	Criar projetos culturais para concorrer a recursos do FIC.
Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esporte	01 Unidade	Implantar projeto de resgate e valorização da Memória Cultural e do Patrimônio Histórico do Município.

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AUTORIZADAS
A RECEBEREM RECURSOS PÚBLICOS EM 2021:

- 1.Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina – MS – APAE;
- 2.Associação Nova Andradinense de Delicentes Físico – ANDEF;
- 3.Instituto O Bom Menino;
- 4.Lar Alternativo São José;
- 5.Lar Sagrado Coração de Jesus;
- 6.Comunidade Católica Belei – BETEL/Projeto Vida Plena;
- 7.Fundação José Silveira Coutinho – Projeto Anjo da Guarda;
- 8.Sociedade Benemérita Creche SHALON;
- 9.Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina-ACEASNA;
- 10.Associação de Reabilitação Parceiros da Vida – Esquadrão da Vida;
- 11.Associação Voluntária Projeto Vida Nova – Projeto Vida Nova;
- 12.Casa do Migrante de Nova Andradina;
- 13.Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo;
- 14.Fundação Pio XI;
- 15.Sindicato Rural de Nova Andradina;
- 16.Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina – ACNA;
- 17.Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina – Consepna.
- 18.Clube Esportivo Nova Andradina
- 19.Centro de Formação Esportivo Menino de Ouro;
- 20.ONG Projeto Craque do Futuro;
- 21.Fundação Nova andradinense de Esporte e Lazer;
- 22.Associação Cultural Esportiva Nova Andradina
- 23.Associação Atletas de Agronomia de Nova Andradina
- 24.Associação dos Servidores Públicos Municipais de Nova Andradina;
- 25.Pata da Onça Bike Cube
- 26.Associação de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina;
- 27.Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul;
- 28.Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU;
- 29.Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul;
- 30.Federação de Futebol de Salão Mato Grosso do Sul;
- 31.Federação de Voleibol de Mato Grosso do Sul;
- 32.Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul;
- 33.Federação de Judô de Mato Grosso do Sul;
- 34.Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul;
- 35.Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul;
- 36.Federação de Xadrez de Mato Grosso do Sul;
- 37.Federação Escolar de Esportes de Mato Grosso do Sul;
- 38.Federação Sul-Mato-Grossense de Badminton;
- 39.Associação Santa Luzia;
- 40.Ass. Agricultores Familiares –Projeto de Assentamento Santa Olga;
- 41.Ass. Atlético Banco do Brasil;
- 42.Ass. da Agricultura Familiar do Assentamento Teijn;
- 43.Ass. dos agricultores Familiares Lagoa Azul – Linha Ro. de Janeiro do Projeto de Assentamento Teijn /Felagri de Nova Andradina;
- 44.Ass. dos Agricultores Familiares do Grupo Esperança do Projeto de Assentamento Teijn- Felagri-MS;
- 45.Ass. dos Agricultores Familiares Agrovila;
- 46.Ass. dos Moradores e Produtores Santa Olga e Região;
- 47.Ass. dos Apicultores da região de Nova Andradina;
- 48.Ass. dos Hortifrutigranjeiros de Nova Andradina;
- 49.Ass. dos Agricultores (as) Familiar da Linha Amizade do P.A. Teijn;
- 50.Ass. Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus

DECRETO Nº. 2.588, de 17 de Julho de 2020.

Revoga disposição do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Decreto 2.532, de 20 de maio de 2020, regulamentou o funcionamento da feira livre no âmbito do Município de Nova Andradina durante o estado de emergência em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Sars-CoV-2);

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso IX do artigo 14 do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL